



**=LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 18/05/2021=**

**"ALTERA A LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO REGULAMENTO DO ISSQN, DA LEI 853 DE 04.12.2003, MODIFICANDO O ITEM 16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL, ALTERANDO O SUBITEM 16.01 E ACRESCENTANDO O SUBITEM 16.02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º)** - O item 16 - **Serviços de transporte de natureza municipal** da lista de serviços anexa ao Regulamento do ISSQN da Lei nº853 de 04.12.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"16 - Serviços de transporte de natureza municipal .....2%  
(serviço autônomo R\$50,00)  
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.  
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal."*

**Art. 2º)** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 18 de maio de 2021.

**DANIEL SARRETA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.